



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº. 037, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

Torna obrigatório o uso de máscaras para circulação e permanência em vias públicas, restringe o acesso de pessoas em estabelecimentos comerciais durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tocantins, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº. 454/GM/MS, de 20 de março de 2020, que declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do novo Coronavírus (COVID-19);

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
23/04/2020
ordenador(a) de Gabinete

Washington de Oliveira
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 47.886 de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente novo Coronavírus (*COVID-19*), institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO o guia técnico intitulado "*Advice on the use of masks in the context of COVID-19*", da Organização Mundial de Saúde, com orientações sobre a utilização de máscaras no contexto do novo Coronavírus (*COVID-19*);

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº. 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, segundo a qual se recomendou a priorização do uso de máscaras cirúrgicas e N95/PFF2 para os profissionais de saúde, bem como a utilização de máscaras caseiras pelos demais cidadãos como método recomendado para impedir "a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos";

CONSIDERANDO a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 02 de abril de 2020, na qual se recomendou para a população de todo território nacional a utilização de máscara como uma forma de barreira mecânica;

CONSIDERANDO a decisão do STF - *Supremo Tribunal Federal*, na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 6341, de acordo com a qual as medidas adotadas pelo Governo Federal para o enfrentamento do novo Coronavírus (*COVID-19*) não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
23/04/2020
Beu
Coordenador(a) de Gabinete

Washington de Oliveira
Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19, que deliberam sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo Estado de Minas Gerais e por consequência nos municípios, e;

CONSIDERANDO as disposições estabelecidas nos Decretos Municipais nº. 018, 024, 027 e 031 de 2020, que declaram situação de emergência em saúde pública e estabelecem medidas de prevenção ao contágio, enfrentamento e contingenciamento, da pandemia de doença infectocontagiosa viral respiratória causada pelo agente *CORONAVÍRUS(COVID-19)*, dentre outras providências;

DECRETA:

Art. 1º – A partir de **0:00(zero hora) de 27 de abril de 2020**, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca para circulação pelas vias públicas, acesso e permanência em todos os espaços públicos, repartições públicas, no transporte público ou privado, individual ou coletivo e estabelecimentos e ambientes comerciais, industriais e de serviços, tanto no perímetro urbano quanto no perímetro rural no âmbito do município.

§ 1º – Entende-se como máscaras a cobertura com tecido ou tecido não tecido(TNT), que cubra a boca e o nariz de forma a conter partículas de saliva, evitando e prevenindo a transmissão do novo Coronavírus (*COVID-19*) e, se produzidas de forma caseira, deverão observar preferencialmente as orientações do Ministério da Saúde.

§ 2º – No transporte de passageiros coletivo ou individual, o condutor não poderá permitir a entrada de pessoa física sem o uso da máscara, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Decreto.

Art. 2º – Os estabelecimentos tanto públicos quanto privados, deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca.

Publicado no Quadro de
Ato Oficial em
23 / 04 / 2020
Ordemador(a) de Gabinete

Washington
3
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º – Os estabelecimentos deverão afixar cartazes informativos sobre a obrigatoriedade legal e a forma de uso correto de máscaras.

Art. 4º – A partir de 27 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, nos estabelecimentos autorizados a funcionar nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º do Decreto nº. 24, de 04 de abril de 2020, desde que esteja devidamente usando máscaras, será admitido o atendimento de no máximo uma pessoa por vez, sem prejuízo das demais medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao novo Coronavírus (COVID-19) já adotadas.

Art. 5º – Em caso de descumprimento das medidas previstas no presente decreto, o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, pessoa ou qualquer outra pessoa jurídica, será notificado para regularizar sua situação no prazo improrrogável de 24(vinte e quatro) horas.

§ 1º - Se o estabelecimento comercial, industrial, prestador de serviços, pessoa ou qualquer outra pessoa jurídica, não cumprir as medidas impostas no prazo mencionado no caput deste artigo, ou recair em reincidência, estará sujeito à multa, suspensão do alvará sanitário e de funcionamento, bem como a interdição temporária do local, conforme legislação municipal vigente.

Art. 6º – As pessoas que estejam fora de suas residências, independentemente do tipo e da finalidade do deslocamento, que não estejam utilizando máscara para prevenção ao novo Coronavírus(COVID-19), poderão ser abordas pelas autoridades sanitárias do município, bem como pelas autoridades militares e judiciárias, para apuração da prática do crime previsto no art. 268, do Código Penal, o qual prevê como crime contra a saúde pública, a infração de medida sanitária preventiva e por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º – As medidas adotadas no presente decreto não excluem outras ações fiscalizatórias, tampouco eximem o infrator das demais sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis.

Art. 8º – Ficam determinadas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, todas as providências necessárias para aquisição e distribuição gratuita de máscaras para a população, preferencialmente priorizando os critérios de vulnerabilidade social, bem como para a integral execução e cumprimento do presente decreto.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
23 / 04 / 2020
De
Secretaria de Gabinete

Washington de Oliveira
Ieder Washington de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 9º – Acerca dos cuidados para o uso da máscara, *RECOMENDA-SE*;

I - Que cada pessoa tenha pelo menos 02 (*duas*) máscaras que sejam de material lavável e reutilizável;

II – Que ao chegar em casa, somente retire a máscara após higienizar as mãos com água e sabão;

III – Que para reuso da máscara, realize a imersão desta em recipiente com água potável e água sanitária (2,0 a 2,5%) por 30 minutos, sendo que a proporção de diluição a ser utilizada é de 01(uma) parte de água sanitária para 50(cinquenta) partes de água;


IV – Que após o tempo de imersão, realize o enxague em água corrente e lavando com água e sabão;

V – Que após a secagem da máscara caseira, utilize ferro de passar roupa e que seja acondicionada em saco plástico;


VI – Que a máscara deve estar sempre seca para sua reutilização.

Art. 10º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tocantins / MG, 23 de abril de 2020.



IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
23/04/2020


Coordenador(a) de Gabinete